

DECISÃO DE RECURSO

Considerando o recurso da empresa **ECCL – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.145.787/0001-30, que apresentou argumentos e solicitou o pedido de “Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **HABILITAÇÃO DA EMPRESA F DOIS ENGENHARIA LTDA** e conseqüentemente, **declarando a total inabilitação da referida empresa**”.

No item da peça recursal “**II. 1 – NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES**”, caso as empresas não apresente a documentação deste tipo (que não foi o caso da empresa F2 ENGENHARIA) por se tratar de documentação que obtida pela internet, à comissão verificou a documentação do Item 9.3.4., via SICAF, que apresentou regularidade e validade.

Em relação à certidão negativa de falência, mesmo que a empresa não apresente também é analisado via online, a verificação foi realizada pela comissão e constatou que não apresentava nenhum impedimento de falência.

Enquanto, no item da peça recursal “**II. 2 – INFORMAÇÕES INCOMPLETAS**” foi emitido o parecer técnico, conclui-se que:

Portanto, entende-se que, tecnicamente, não há indicação que mostre a empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA como incapaz de executar os serviços, e que não existe impeditivo para a aceitação da proposta considerada, uma vez que ela deverá apresentar os materiais de acordo com as exigências do contrato, durante a execução das atividades.

Desta forma, julgamos **IMPROCEDENTE**, o recurso apresentado pela empresa **ECCL – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Tiago Victor da Silva
Presidente da CSP

Franco Anderson Pontes de Sousa
Membro

Júlio César Bezerra Cavalcante
Membro